PROJETO DE LEI Nº 144 /2009.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, ações governamentais e suas metas, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes e despesas de capital da Administração Municipal.

Art. 2º O Plano Plurianual é integrado pelos seguintes anexos:

I – Metodologia de elaboração
II – Relação de Unidades Orçamentárias;
III – Relação de Fonte de Recursos;
IV – Detalhamento das Ações por Entidade/Órgão/Unidade;
V – Detalhamento das Ações por Tipo;
VI – Resumo do PPA – Órgão/Programa;
VII – Resumo do PPA – Órgão/Unidade/Programa/ Fonte;
VIII – Receita por Categoria Econômica e Fonte de Recurso;
IX – Programas Finalísticos;
X – Programas por Macro Objetivos;
XI – Metas e Prioridade 2010.

Art. 3º As prioridades e metas para o ano de 2010, conforme estabelecido no art.2º da Lei nº 7.749 de 02 de julho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas no Anexo XI de Metas e Prioridades desta Lei.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º Na execução das ações referentes a obras de qualquer natureza, no que concerne a construção, ampliação, reforma e manutenção serão atendidas com prioridade as especificadas no Plano Plurianual, sem prejuízo do atendimento de demandas de mesma espécie que surgirem posteriormente.

Art. 7º O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de setembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº /2009.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que se acosta que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013.

O art. 165 da Constituição Federal, ao abordar as leis de iniciativa do Poder Executivo, dispõe que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, de forma quantificada física e financeiramente. Os programas e as ações de governo fixadas no PPA são as que devem orientar e organizar as leis orçamentárias no seu período de abrangência, disciplinados anualmente pelas leis de diretrizes orçamentárias.

Está-se tratando, naturalmente, de um plano de médio prazo que deve apoiar-se sobre um diagnóstico compreensivo. O primeiro ponto deste diagnóstico é que se registra um hiato entre a sociedade sete-lagoana e o poder público municipal. A economia do município, baseada na indústria de transformação metalúrgica que remanesce aos anos 1960, associada a indústrias alimentícias e têxtil, dentre outras, e mais recentemente, já neste século, à indústria automobilística e de autopeças, vem demonstrando grande capacidade produtiva, nem sempre por força de estímulos público. O poder público, seja através de políticas industriais, seja com esforços de implementação de infra-estrutura e de suporte de serviços, passou caracterizar-se por ações pontuais e *post factum*, ou seja, acessórias e reativas, atrofiando seu papel institucional de induzir, estrategicamente, eixos de desenvolvimento, dentro de cenários de interesse público. O modelo econômico resultante não traduz uma escolha política local, de longo prazo, mas uma confluência de interesses externos, por critérios externos, recepcionados internamente de forma pouco coordenada.

Tomando-se os anos recentes, diversas características desse processo podem ser observadas. Sob uma ótica,

há uma mudança de perfil empresarial desde as indústrias ‘artesanais’ que inauguraram a fase industrial, em meados do século passado, às indústrias de prevalência de capital local, nos anos 1970, até a entrada das indústrias de capital moderno não-local e transnacional. Isto tem repercussão tanto na diferenciada capacidade de absorção de mão-de-obra com baixo nível de formação, na diferenciada capacidade de utilização de mão-de-obra de cultura produtiva rural, comum na região, e, ainda, de maior ou menor propensão à internalização de gastos e de poupança, que ativem outros setores econômicos, dentre eles o de serviços.

Sob outra ótica, pode-se observar o modelo segundo seu caráter concentrador e de baixa capacidade distributiva de renda. Paradoxalmente, enquanto o PIB sete-lagoano eleva-se da 11ª para a 8ª posição no ranking, no período 2003/2004, o rendimento nominal mensal de todos os trabalhos não se eleva acima de 3 salários mínimos para mais de 72% da população com idade superior a 10 anos.

Ainda por uma terceira ótica, o modelo econômico de Sete lagoas pode ser caracterizado pela excessiva focalização industrial. Neste sentido há perspectivas de ampliação e participação relativamente mais expressiva do setor de serviços. Ou no mesmo sentido, há perspectivas de adensamento de empresas de nano, pequeno e médio portes que, positivamente, são mais empregadoras e mais distributivas de renda e de um padrão de renda com alta propensão ao consumo, portanto, fortalecedora do mercado interno.

A essa conformação progressiva da economia local, o poder público veio se isentando de fazer escolhas estratégicas, de induzir a correção de distorções, especialmente as de cunho social. Por conseqüência, em diversas situações, deixou de ser um interlocutor social relevante, perdeu a capacidade de formular um projeto de cidade, de gerir uma cidade com processos dinâmicos e complexos.

O aparato estatal sofreu fortemente com esse processo de fragilização pública. Os investimentos em recursos físicos e tecnológicos reduziram-se ao mínimo; em recursos humanos, destacadamente para núcleos setoriais e centrais de planejamento e gestão, limitaram-se a regras conjunturais; em maquinário e frota, a recomposições descontínuas; em processos organizacionais, anularam-se; em melhoria de gestão dos setores sociais básicos, ocorreram, de maneira ineficaz, sem a lógica da estabilidade e da profissionalização administrativa.

Há um razoável consenso social sobre o custo final do processo: a cidade cresce expressivamente em população, expõe-se a um contágio metropolitano mais direto e impõe a esta população, há anos, a uma baixa qualidade de oferta de serviços

públicos, mais emblematicamente na saúde e no saneamento, que, entretanto, apenas sintetizam o nível de desqualificação e baixa capacidade gerencial global.

No que tange à ocupação urbano-ambiental há um vácuo legal, com a obsolescência da maioria da legislação aplicável: o código de posturas, a lei de uso e ocupação do solo, dentre outras. Sete Lagoas, que foi pioneira na instituição de planos diretores físicos urbanos, ainda no início dos anos 1980, tem, hoje, nesse tema, um ambiente de imprecisão e relativa vulnerabilidade no posicionamento público e insegurança para o cidadão e o empreendedor. Adicionalmente, com o empobrecimento da população vê proliferar ocupações em condições inadequadas ou edificações de baixa qualidade construtiva. A baixa força de regulação alia-se a uma frágil capacidade de controle.

A condição de mudança efetiva desse quadro, na perspectiva da construção de uma Sete Lagoas com a qualidade de vida e com desenvolvimento sustentável, econômico e humano, é o fortalecimento da visão estratégica do governo, pactuada com a sociedade civil organizada e os seus movimentos sociais, mas, sobretudo, com os poderes representativos democraticamente constituídos.

É nesta moldura que o presente PPA 2010-2013 procura se inserir, estabelecendo diretrizes que podem ser resumidas nas seguintes linhas estratégicas, nem todas de caráter orçamentário, mas todas elas direcionadoras da ação de governo: inovação e aumento da capacidade governativa do poder municipal (governança); participação e controle social na gestão pública (governabilidade); estabilidade e sustentabilidade na gestão da saúde; integração das políticas públicas com foco na inclusão social; sustentabilidade ambiental na provisão de água e destinação de resíduos; desconcentração, diversificação e sustentabilidade do modelo econômico; melhoria da qualidade urbano-ambiental; e comprometimento com o desenvolvimento regional.

Ao final, expresso o desejo do Poder Executivo, com a presente proposição, de estabelecer um debate público, mediado pela Câmara de Vereadores, compatível com a relevância da matéria e que conduza, de forma segura e profícua, ao aprimoramento da gestão pública municipal nos próximos quatro anos.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de setembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal